



LEI N° 1172/2017

De 11 de agosto de 2017

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS CARGOS DE
MOTORISTA QUE DESLOCAM PARA FORA DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de diárias aos servidores públicos municipais motoristas de ambulância e de transportes de pacientes, lotados na Secretaria de Saúde e motoristas de transporte escolar, quando lotados na Secretaria de Educação, quando do deslocamento fora do município, desde que, devidamente autorizado, correspondente aos seguintes valores:

I – Meia DiáriaR\$36,00

II – Três Quartos da Diária.....R\$48,00

III – Diária Completa R\$72,00

Art. 2º. – As diárias serão calculadas na forma a seguir discriminadas:

I - de 4 (quatro) a 8 (oito) horas, inclusive – Meia Diária;

II – acima de 8 (oito) horas até 14 quatorze horas, inclusive – Três Quartos da Diária.

III – a partir de 14 (quatorze) até 24 (vinte e quatro) horas - Diária Completa.



Art. 3º. – Para efeito de pagamento de diárias o período será computado do horário da saída da sede do Município ao da chegada.

§ 1º – A informação quanto aos horários de saída e chegada será prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizar a viagem e pelo chefe do Setor de Transportes da Secretaria de Saúde e da Secretaria da Educação.

§ 2º - A diária será concedida ao servidor à título de compensação pelo deslocamento fora do Município, não fazendo jus ao recebimento de horas extras.

Art. 5º. – É proibido conceder diárias ou ajuda de custo com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia indevidamente paga.

Art. 6º. – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º. – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 11 de agosto de 2017.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal